Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 68 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1107 /2008
EM 20 / 05 / 2008

	ATA
EXPEDIENTE / /2008	
ACEITO EM / /2008	
APROVADO EM / /2008	
REJEITADO EM / /2008	
ARQUIVO	

EMENTA:

"Os supermercados de grande porte tenham empacotadores conforme o numero de caixas operadoras"

Art. 1º - Que os supermercados de grande porte de nosso Município Tenham empacotadores de acordo com o numero de caixas Em operação .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verª Delanir Freitas – NINA
1º secretaria da Mesa Diretora
Bancada PMDB

Justificativa: Será feita em plenário.

VISTO

Presidente

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Imprimir

Consulta de 2º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 70003163292700701200200021

Notas de Expediente:

Cód/Ano	Data	Texto
20020021	29/05/2002	INTIMACOES 70003163292 - DIREITO PUBLICO NAO ESPECIFICADO - PORTO ALEGRE (552501) - FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RGS (ADV(S) FLAVIO OBINO FILHO, ANA LUCIA GARBIN), PROPONENTE; CAMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE (ADV(S) JULIO RODRIGUES), REQUERIDO(A); MUNICIPIO DE RIO GRANDE (ADV(S) OSCAR CORNELSEN NETO), REQUERIDO(A); EXMO SR DR PROCURADOR GERAL DO ESTADO (ADV(S) MARIA DENISE VARGAS DE AMORIM), INTERESSADO(A). "POR MAIORIA, ACOLHERAM PARCIALMENTE O PEDIDO E DECLARARAM A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.525,DE 09/07/2001. OS DESEMBARGADORES RELATOR, FREIRE, FANK, MARCELO, NEWTON, WELLINGTON E FAVRETTO JULGAVAM TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, E OS DESEMBARGADORES STEFANELLO E PAULO MOACIR JULGAVAM IMPROCEDENTE A AÇÃO, VENCIDOS AINDA OS DESEMBARGADORES WELLINGTON E FAVRETTO, QUE ACOLHIAM PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO." O DOUTOR ANTÔNIO JOB BARRETO, PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO PROPONENTE.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

AI/475866 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

f/5.04

Origem:	**RS - RIO GRANDE DO SUL**
Relator:	**MIN. CELSO DE MELLO**
Redator para acordão	
AGTE.(S)	**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS**
ADV.(A/S)	**ANA LÚCIA HORN E OUTRO(A/S)**
AGDO.(A/S)	**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S)	**OSCAR CORNELSEN NETO**
ADV.(A/S)	**JÚLIO RODRIGUES**

- Andamentos
- DJ/DJe
- Jurisprudência
- Deslocamentos
- Detalhes
- Petições
- Recursos

Resultados da busca

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
09/11/2005	APENSADO AO PROCESSO NRO.		RE / 470928	
15/09/2005	REMESSA DOS AUTOS		À SEÇÃO DE AUTUAÇÃO DE RECURSOS	
15/09/2005	JUNTADA		DA CÓPIA DO OFÍCIO N° 3336/SEJ	
05/09/2005	COMUNICADO PROVIMENTO DE AGRAVO, OFICIO NRO.:		3336/SEJ, AO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.	
18/08/2005	REMESSA DOS AUTOS		À SEÇÃO CARTORÁRIA DA 2ª TURMA.	
18/08/2005	TRANSITADO EM JULGADO		EM 12/8/2005	
01/08/2005	PUBLICACAO, DJ:		-	
23/06/2005	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - PROVIDO		DECISÃO DE 21/06/2005.	

16/06/2005	CONCLUSOS AO RELATOR	COM PARECER DA PGR PELO PROVIMENTO DO AGRAVO.
13/01/2004	VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA	
28/11/2003	DESPACHO ORDINATORIO	"À DOUTA PGR."
20/10/2003	RECEBIMENTO DOS AUTOS NO GABINETE	
17/10/2003	CONCLUSOS AO RELATOR	
16/10/2003	DISTRIBUIDO	MIN. CELSO DE MELLO

16.05

RE/470928 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Origem:	**RS - RIO GRANDE DO SUL**
Relator:	**MIN. CELSO DE MELLO**
Redator para acordão	
RECTE.(S)	**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS**
ADV.(A/S)	**ANTÔNIO JOB BARRETO E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S)	**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE**
ADV.(A/S)	**JÚLIO RODRIGUES E OUTRO(A/S)**

- Andamentos
- DJ/DJe
- Jurisprudência
- Deslocamentos
- Detalhes
- Petições
- Recursos

Resultados da busca

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
13/03/2006	CONCLUSOS AO RELATOR		COM PARECER DA PGR PELO PROVIMENTO DO RECURSO.	
07/12/2005	VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA			
06/12/2005	DESPACHO ORDINATORIO		"À DOUTA PGR."	
11/11/2005	RECEBIMENTO DOS AUTOS NO GABINETE			
11/11/2005	CONCLUSOS AO RELATOR			
10/11/2005	DISTRIBUIDO POR PREVENCAO		MIN. CELSO DE MELLO	

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Pls. 07
Rl

D E S P A C H O **Processo nº** 1107/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

KAMEFO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de Maio de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 573/08

(X) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Maio de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Parecer 573/08 bem observado a técnica é de ser concluído pela inconstitucionalidade, eis que, matéria desta casa fundada pelo TJE.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO 27/05/08

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Maio de 2008

Relator(a)

08 fls
Cadre

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1107/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

Orlando Leone
.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

10 fls
Cadu

D E S P A C H O **Processo nº** REJVRAO AO 1107/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
KANOVS

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de JULHO de 200 8.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 73/08

(X) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de AGOSTO de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 12 de 2008

Relator(a)

Sedecor 6/7/08

Ratificamos nosso parecer pela inconstitucionalidade, até porque o Recorrente não fundamentou seu recurso.

08/7/08

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

09 fls

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2008
APROVADO EM	/	/2008
REJEITADO EM	/	/2008
ARQUIVO		

ATA

º___/2008 AO PLV /2008 (PROCESSO Nº)

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2008

EM ___/____/2008

Ao Presidente da CCJ

Vereadora Delanir Maria das Neves Freitas, vem pelo presente recorrer da decisão da CCJ que considerou inconstitucional o Projeto de Lei Nº 68, que no entendimento da autora trata-se de matéria constitucional.

P. Deferimento

Vereadora Delanir Maria das Neves Freitas
Primeira secretária da Mesa Diretora
Bancada do PMDB

VISTO

Presidente

Recebido
Douglas
26.06.08

PARECER NO RECURSO

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1107/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

~~[ ] ANTIJURÍDICO~~

~~[ ] ANTIREGIMENTAL~~

~~[ ] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro